

## **PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO – MINUTA CONSOLIDADA**

### **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR PARA INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA NA ÁREA DA CIÊNCIA EM ANIMAIS DE LABORATÓRIO - CEMIB (DELIBERAÇÃO CONSU-A-007/2014, DE 25/03/2014)**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro Multidisciplinar para Investigação Biológica na Área da Ciência de Animais de Laboratório - CEMIB.*

#### **CAPÍTULO I** **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - O Centro Multidisciplinar para Investigação Biológica na Área da Ciência de Animais de Laboratório - CEMIB, Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, órgão da Reitoria, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios, capacitados, tem por objetivos:

- I. Atuar multidisciplinarmente em investigação biológica na área de ciência de animais de laboratórios, integrando recursos humanos e materiais para a formação de pessoal especializado e realização de pesquisas na área de Biologia Experimental e mais particularmente na área da Ciência em Animais de Laboratório;
- II. Produzir camundongos e ratos, certificados do ponto de vista genético, sanitário e ambiente, para atender a Unicamp e dentro de suas possibilidades, às necessidades de Biotérios de Instituições Nacionais e Internacionais;
- III. Produzir, com o apoio da Universidade, modelos animais tradicionais e geneticamente modificados com certificação internacional;
- IV. Divulgar, por diferentes meios, as tecnologias e os conhecimentos em Biologia Experimental na área da Ciência em Animais de Laboratório, contribuindo para a formação e capacitação de recursos humanos;
- V. Prestar serviços especializados em certificação da saúde animal, certificação genética e reprodução assistida para atender os biotérios das Universidades e Instituições externas.

**Artigo 2º** - Para cumprir seus objetivos, o CEMIB deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Realizar pesquisas próprias e em cooperação ou convênio com outras Unidades da Universidade e com Instituições externas;
- II. Estabelecer e manter intercâmbios com grupos de pesquisa de Instituições especializadas e organismos internacionais, atendendo assim as exigências de um Centro de Referência Internacional credenciado;
- III. Prestar serviços em suas áreas de atuação, de acordo com o artigo 1º, respeitadas as normas vigentes da Universidade;
- IV. Promover eventos de natureza acadêmica em assuntos vinculados à Biologia Experimental, com ênfase na Ciência em Animais de Laboratório;

V. Participar de eventos de natureza acadêmica vinculados aos estudos realizados no seu âmbito e promovidos por Instituições de Ensino Superiores nacionais ou estrangeiras;

VI. Divulgar os estudos realizados por meio de publicação própria ou de outras publicações nacionais e estrangeiras;

VII. Colaborar com órgãos congêneres que venham a ser criados e com Instituições nacionais e estrangeiras, na integração de recursos humanos, tecnológicos e de pesquisa que promovam o desenvolvimento da Ciência em Animais de Laboratório;

VIII. Colaborar para que as experiências com animais sejam realizadas de maneira humanitária, respeitando-se a vida, evitando-se experiências cruéis e desnecessárias para que a ética e bem estar animal sejam respeitados;

IX. Cumprir a Legislação vigente no País para criação e uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica; (Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e Decreto nº 6.899/2009);

X. Colaborar em programas integrados com os comitês de Ética no uso de animais (CEUA) em experimentação animal;

XI. Colaborar para a valorização dos Biotérios com infraestrutura de vital importância para a qualidade da pesquisa científica;

XII. Colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, vinculados ou afins às suas áreas de pesquisa, quando propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade;

XIII. Colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade e de Instituições externas, nas áreas de sua especialização;

XIV. Contribuir e participar com a política institucional da Universidade vinculada à experimentação animal.

XV. Propor a celebração de parcerias nas áreas de atuação correlatas, respeitadas as normas da Universidade.

**Artigo 3º** - As atividades do CEMIB estão agrupadas em sete Áreas Científico – Tecnológicas e uma Área Administrativa.

I. Área de matrizes e produção de linhagens tradicionais e geneticamente modificadas de camundongos e ratos livres de agentes patogênicos e oportunistas especificados (SOPF), controlados e certificados do ponto de vista genético, sanitário e ambiente.

II. Área de pesquisa com projetos desenvolvidos em Ciência de Animais de Laboratório, realizados no CEMIB, bem como em cooperação com outras Unidades da Universidade e Instituições Brasileiras e do Exterior.

III. Área de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência em Animais de Laboratório (Bioterismo) e Experimentação Animal.

IV. Área de Controle de Qualidade Animal: Controle de Qualidade Sanitário; Patologia Clínica; Controle de Qualidade Genético e Transgenia; Criopreservação e Reprodução Assistida; Controle de Qualidade Ambiente e Planta Física, destinada a desenvolver processos de monitoramento para certificação da qualidade de colônias de animais de laboratório do CEMIB, de instituições nacionais e do exterior.

V. Área de Criopreservação e Reprodução Assistida.

VI. Área Quarentena, destinada à recepção de animais provenientes de Biotérios e Instituições externas.

VII. Área Administrativa para atender os expedientes administrativos do Centro (técnicos e financeiros) e da Universidade, que assegurem o cumprimento da missão do Centro no atendimento à Universidade, no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA**

**Artigo 4º** - A Administração Superior do CEMIB é composta de:

- I. Conselho Científico;
- I. Coordenadoria;
- III. Coordenadoria Associada;
- IV. Conselho Técnico (Constec);
- V. Divisão Tecnológica;
- VI. Divisão de Pesquisa;
- VII. Divisão de Ensino;
- VIII. Divisão de Administração;
- IX. Biologia Experimental.

## **CAPÍTULO III** **DO CONSELHO CIENTÍFICO**

**Artigo 5º** - O Conselho Científico, órgão deliberativo superior do CEMIB, é composto por:

- I. Coordenador do CEMIB, seu presidente nato;
- II. Coordenador Associado do CEMIB;
- III. Diretor da Divisão de Pesquisa do CEMIB;
- IV. Diretor da Divisão Tecnológica do CEMIB;
- V. Diretor da Divisão de Administração do CEMIB;
- VI. Cinco membros de reconhecida competência na área de experimentação com modelo animal, distribuídos nas seguintes categorias:

a) Quatro membros titulares escolhidos entre pesquisadores usuários de modelos animais da UNICAMP, sendo um representante do Instituto de Biologia (IB), um da Faculdade de Ciências Médicas (FCM), um da Faculdade de Odontologia de Piracicaba (FOP), e um representante da Faculdade de Ciências Aplicada de Limeira (FCA), indicados pelos seus Diretores e homologados pelas Congregações das respectivas Unidades;

b) um membro e seu respectivo suplente da comunidade externa à UNICAMP da área de Animais de Laboratório de outras instituições nacionais.

VII. um representante dos servidores da Carreira de Pesquisador (Pq), lotado no CEMIB, escolhido por seus pares;

VIII. Presidente do Conselho Técnico (Constec);

IX. Presidente da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos do CEMIB;

X. O último ex-diretor do CEMIB.

§ 1º – A indicação do titular do item b do inciso VI é de responsabilidade do Coordenador do CEMIB, devendo ser ratificada pelo Conselho Científico, com posterior designação pelo Reitor.

§ 2º – O Conselho Científico poderá ter em sua composição um representante da Comunidade Internacional indicado pelo próprio Conselho Científico. Este representante poderá participar das decisões do Conselho Científico por meio do correio eletrônico, pelo correio tradicional ou por meio de recursos da web como videoconferências;

§ 3º - Os membros do Conselho Científico terão os seguintes mandatos:

1. os referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX coincidentes com os mandatos das suas funções;
2. o referido no inciso X, coincidente com o mandato do Coordenador em exercício;
3. os demais membros terão mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 4º - Perderá o mandato:

1. o membro que perder o pressuposto de sua investidura;
2. o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Científico.

**Artigo 6º** - Os representantes no Conselho Científico serão substituídos nas suas faltas e em seus impedimentos por suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

**Artigo 7º** - O Conselho Científico se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho Científico, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.

**Artigo 8º** - Compete ao Conselho Científico:

- I. estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do CEMIB;
- II. aprovar os planos anuais de atuação do CEMIB e seu plano diretor;
- III. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CEMIB;
- IV. julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza não sejam da competência de outros órgãos da Universidade.
- V. compor e encaminhar lista tríplice à COCEN, que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;
- VI. emendar o presente Regimento por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;
- VII. deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;
- VIII. aprovar o organograma técnico e administrativa do CEMIB;
- IX. aprovar e emitir parecer sobre o relatório quinquenal das atividades do CEMIB elaborados pela Coordenação e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, que os submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;
- X. aprovar ao nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:

- a) o orçamento e as prestações anuais de contas do CEMIB;
- b) as propostas gerais de estabelecimento dos Convênios e Contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;
- c) As propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e pessoal técnico e administrativo.

#### **CAPÍTULO IV** **DO CONSELHO TÉCNICO (CONSTEC)**

**Artigo 9º** - O Conselho Técnico do CEMIB, designado como CONSTEC, órgão subordinado à Diretoria do Centro Multidisciplinar para Investigação Biológica, na Área da Ciência em Animais de Laboratório, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do CEMIB;
- II. Coordenador Associado do CEMIB;
- III. Diretor da Divisão de Pesquisa;
- IV. Diretor da Divisão Tecnológica;
- V. Diretor da Divisão de Ensino;

- VI. Diretor da Divisão de Administração,
- VII. Responsável pelas seções de Criação de Animais livres de agentes patogênicos e oportunistas especificados (SOPF);
- VIII. Responsável pela seção de Controle de Qualidade Ambiente e Planta Física.
- IX. Um representante dos laboratórios do CEMIB, indicados pelo Coordenador;
- X. Responsável Técnico – Médico Veterinário.

§ 1º - O Conselho Técnico terá um Presidente, eleito entre seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho Técnico terão os mandatos coincidentes com os das suas funções.

§ 3º - O CONSTEC poderá convocar profissionais das áreas técnicas do CEMIB sempre que necessário.

**Artigo 10** - O Conselho Técnico se reunirá sempre que necessário, podendo as reuniões ser convocadas pelo seu Presidente, por solicitação do Diretor do Centro ao Presidente do CONSTEC ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação será feita por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º - As propostas do Conselho Técnico deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 11** - Constituem atribuições do CONSTEC:

- I. Contribuir com a Coordenação no cumprimento dos objetivos apresentados no artigo 1º;
- II. Contribuir com a Coordenação nos expedientes necessários à produção e manutenção de animais certificados;
- III. Contribuir com a Coordenação no estabelecimento de novos programas de caráter técnico-científico;
- IV. Assessorar a Coordenação no estabelecimento de programas para a gestão de recursos humanos;
- V. Contribuir com a Coordenação na elaboração de relatórios de atividades anuais e quinquenais do Centro;
- VI. Contribuir com a Coordenação na elaboração e na execução do Plano Diretor do Centro.

## **CAPÍTULO V** **DA COORDENADORIA**

**Artigo 12** - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e pelo Conselho Técnico.

**Artigo 13** - O Coordenador é a autoridade executiva superior do CEMIB, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico, dentre pesquisadores do CEMIB portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Científico, será designado pelo Reitor.

§ 3º - O Coordenador não ficará desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador, nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

**Artigo 14** - Compete ao Coordenador do CEMIB:

- I. Exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do CEMIB;
- II. Convocar e presidir o Conselho Científico;
- III. Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Científico, para designação, o nome do Coordenador Associado;
- IV. Indicar ao Conselho Científico para homologação, o nome dos Coordenadores da Divisão de Pesquisa, da Divisão Tecnológica e da Divisão de Ensino e da Divisão de Administração;
- V. Acompanhar os projetos e trabalhos do CEMIB no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico;
- VII. Elaborar o relatório quinquenal das atividades do CEMIB;
- VIII. Submeter ao Conselho Científico:

- a) os planos de atuação do CEMIB;
- b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
- c) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;
- d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.

**Artigo 15** - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do CEMIB até que, no prazo máximo de 30 dias, o Conselho Científico encaminhe à COCEN uma nova lista tríplice, que deverá ser encaminhada ao Reitor para a designação de um novo Coordenador.

## **CAPÍTULO VI** **DA PESQUISA**

**Artigo 16** - O CEMIB é aberto aos pesquisadores que queiram desenvolver programas de pesquisa em cooperação. Tais programas devem estar diretamente relacionados com as atividades e rotinas realizadas no Centro, além de serem compatíveis com a missão do Centro.

§ 1º - Para a participação como pesquisador vinculado ao CEMIB, deverá ser apresentado um projeto de pesquisa detalhado, com reconhecida competência nas áreas de interesse do CEMIB. O projeto e o desenvolvimento das atividades deverão ser discutidos com a Coordenação do Centro e aprovado pelo Conselho Científico, se necessário com base em dois pareceres técnicos de assessores "ad hoc" de reconhecida proficiência.

§ 2º - Somente serão autorizados o desenvolvimento de programas de pesquisa e as condições para a realização das atividades, os projetos previamente discutidos e estabelecidos com a Coordenação do Centro e que demonstrem com clareza o seu alinhamento com os interesses e missão do CEMIB.

§ 3º - O pesquisador será avaliado a cada 3 (três) anos e deverá apresentar atuação compatível com o seu projeto de pesquisa, ao julgamento da Coordenação e do Conselho Superior ao final deste período. A avaliação se dará com a apresentação de um relatório de atividades pelo pesquisador, cuja periodicidade será de 3 (três) anos, e aprovação do Conselho Superior.

**Artigo 17** - O CEMIB poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores, ouvido o Conselho Científico e respeitadas as normas vigentes da Universidade.

## **CAPÍTULO VII** **DIVISÕES: TECNOLÓGICA, PESQUISA, ENSINO E ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 18** - Cada uma das divisões, a saber: Divisão Tecnológica, Divisão de Pesquisa, Divisão de Ensino e Divisão de Administração, terá o respectivo coordenador, escolhido pela Coordenação entre os técnicos do CEMIB, com nível superior, que tenham reconhecida competência para a realização das atividades dispostas no artigo 3º.

**Artigo 19** – Cada Divisão será constituída conforme descrição abaixo:

I – Divisão Tecnológica é formada por: Seção de Produção de Animais SOPF, Seção de Expedição de Animais SOPF, Seção de Colônias de Fundação, Seção de Expansão de Matrizes SOPF, Seção de Quarentena e Seção de Animais Convencionais, Seção de Controle Ambiente e Planta Física.

II – Divisão de Pesquisa: Seção de Controle de Qualidade Sanitária, Seção de Patologia Clínica, Seção de Controle de Qualidade Genética e Transgenia, Seção de Criopreservação e Reprodução Assistida.

III – Divisão de Administração: Seção de Recursos Humanos, Seção Contábil, Financeira e Orçamentária, Seção de Recursos Extra-Orçamentários/Projeto/Convênio, Seção de Informática, Secretaria/Serviços complementares.

IV – Divisão de Ensino: Ensino à Distância (EAD)

§ 1º - Os Diretores das Divisões, após ouvida a Coordenação do CEMIB, são os responsáveis pela escolha dos Supervisores das Seções de: Produção de Animais SOPF, Expedição de Animais SOPF, Colônias de Fundação, Expansão e Matrizes SOPF, Quarentena, Controle de Qualidade Sanitária, Patologia Clínica, Controle de Qualidade Genética e Transgenia, Criopreservação e Reprodução Assistida, Controle de Qualidade Ambiente e Planta Física, Animais Convencionais, Administração de Recursos Humanos, Finanças/Orçamento, Recursos Extra-Orçamentários/Projetos/Convênios, Informática, Secretaria/Serviços Complementares.

§ 2º - Cada Seção terá um Supervisor responsável pelo cumprimento das atividades e procedimentos operacionais padronizados da Seção realizadas pelos seus respectivos colaboradores, bem como pelo atendimento às exigências de normas e legislações vigentes.

§ 3º - Essas Divisões poderão, na medida das disponibilidades físicas, recursos financeiros, humanos e tecnológicos, receber matrizes de modelos animais especiais e inserir programas de pesquisa científico-tecnológica para serem desenvolvidos pelo CEMIB.

## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÃO GERAL**

**Artigo 20** – Os pesquisadores vinculados ao CEMIB diretamente alocados em outras Unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas Unidades de origem e com sua autorização expressa.

**Artigo 21** – O Conselho Científico do CEMIB poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

## **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Artigo 22** – O CEMIB terá o prazo de 02 (dois) anos, após o término do mandato em exercício, para se adequar ao disposto no artigo 13, §1º deste Regimento.

## **CAPÍTULO X** **DISPOSIÇÃO FINAL**

**Artigo 23** – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-007/2014.



Providenciadas as modificações na minuta do novo regimento conforme apontamentos do Parecer PG nº 1689/2024 e Despacho PG nº 3408/2024. A minuta consolidada segue no doc. nº 25.

Encaminhe-se à CAD para as demais providências.

Em 29/08/2024.

**Marcus Vinícius Oliveira**  
Assistente Técnico  
CEMIB / UNICAMP  
Matr. 30.005-6



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
42316BA3 073243B8 BCC9087C 75465FE6



**Parecer n.º** 719/2024  
**Processo n.º** 01-P-4516 /2002  
**Interessado:** CEMIB - Centro Multidisciplinar para Investigação Biológica na Área da Ciência em Animais de Laboratório  
**Assunto:** Minuta de Deliberação. Alteração do Regimento Interno do CEMIB.

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe,**

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do CEMIB (Deliberação CONSU-A-007/2014).

**É o breve relatório. Opino.**

Em primeiro lugar, informo que não foi enviada a minuta **consolidada** da norma proposta, o que se faz necessário para análise conclusiva da Procuradoria. Sendo assim, requeiro seja acostada a versão consolidada da minuta.

É preciso esclarecer se a norma proposta está apenas alterando a Deliberação CONSU-A-007/2014, ou se está revogando-a e propondo uma nova norma. Isso trará impacto na numeração dos artigos, por exemplo, pois caso seja uma nova norma o art. 20-A poderá ser numerado normalmente, e não como dispositivo acrescido.

Se a norma for meramente alteradora, os artigos acrescidos à minuta devem receber o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas (exemplo: se inserido um artigo após o art. 19, este deve receber a numeração 19-A). Os artigos seguintes, que já estavam na minuta original, devem manter a mesma numeração.

Frise-se que, em se tratando de norma alteradora, a minuta deverá ser iniciada com a menção expressa de que se trata de norma que *“altera a Deliberação ...*,

que dispõe sobre o Regimento Interno...”, seguida do artigo 1º, que indicará quais dispositivos da norma alterada estão sendo modificados.

**Exemplo:**

Deliberação CAD-A-xxx/2024

Altera a Deliberação xxxx, que instituiu o Regimento Interno...

*“Artigo 1º - Ficam alterados os artigos x, y e z da Deliberação xxx, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Artigo x - ...*

*Artigo y - ...”*

Na hipótese de a norma também propor acréscimos, deverá ser elaborado um artigo na nova norma indicando os acréscimos, da seguinte forma:

**Exemplo:**

*Artigo 2º - Fica acrescido o art. x à Deliberação xxx, com a seguinte redação:*

*“Artigo x - ....”*

Em segundo lugar, observo que o correto é a elaboração da norma em forma de Deliberação CAD, diante da alteração recente no Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Órgãos e Unidades:

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre: (...)

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Feitos estes apontamentos preliminares, passo à análise da proposta de modificação constante do evento 16. Sobre ela, tenho a apontar que:

a) Art. 5º, §1º - a redação proposta diverge do previsto na Deliberação CONSU-A-017/2000, razão pela qual sugerimos adequar ao modelo (o representante da Comunidade Externa à Unicamp deve ser **indicado pelo próprio Conselho** e designado pelo Reitor);

b) Art. 8º, V - a redação proposta diverge do previsto na Deliberação CONSU-A-017/2000, razão pela qual sugerimos adequar ao modelo (compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), **que submeterá ao Reitor** para a escolha do Coordenador);

c) Artigo 16 – Proponho a seguinte redação:

Artigo 16 - O CEMIB é aberto aos pesquisadores que queiram desenvolver programas de pesquisa em cooperação. Tais programas devem estar diretamente relacionados com as atividades e rotinas realizadas no Centro, além de serem compatíveis com a missão do Centro.

d) Art. 16, §3º - a periodicidade do relatório de atividades a ser apresentado pelo pesquisador deve estar definida no Regimento.

- e) Art. 21 – sugerimos verificar a pertinência de acrescentar este dispositivo à minuta, pois se trata de previsão genérica que já consta da Deliberação CONSU-A-017/2000. Só faz sentido incluir esta previsão caso ela se aplique especificamente ao CEMIB, o que não ficou claro.
- f) Os artigos devem receber numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.

Feitos estes ajustes, a minuta estará em condições de ser submetida à CAD. Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CEMIB para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria, **com a minuta consolidada**, para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Nunes Reis**

Procuradora de Universidade Assistente

---

Documento assinado eletronicamente por **Livia Nunes Reis, PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE**, em 27/03/2024, às 11:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**93A51569 EF6B4312 9D1E74D5 D6F19005**





**Despacho PG Nº: 1220/2024**  
**Parecer PG 719/2024**  
**REF.: Processo Nº: 4516/2002**

De acordo.

Ao d. CEMIB para ciência e providências.

Após, solicito o retorno à Procuradoria, com a minuta consolidada, para análise conclusiva.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe  
(assinado digitalmente)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE**

**Data 19-04-2024 20:33:01**

**Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**



**Parecer n.º** 1689/2024  
**Processo n.º** 01-P-4516 /2002  
**Interessado:** CEMIB - Centro Multidisciplinar para Investigação Biológica na Área da Ciência em Animais de Laboratório  
**Assunto:** Minuta de Deliberação. Novo Regimento Interno do CEMIB.

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe,**

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que institui o Regimento Interno do CEMIB.

No despacho do evento 22 o CEMIB informa que “A proposta em questão não se trata de mera alteração da Deliberação CONSU-A007/2014, e sim uma nova norma, revogando a anterior” e traz justificativas para o não atendimento das recomendações feitas em oportunidade anterior.

Quanto ao §1º do artigo 5º, esclareceu-se que, historicamente, a indicação do membro da comunidade externa à UNICAMP sempre foi proposta pelo Diretor do Centro e ratificada pelo Conselho Científico, uma vez que a indicação deste profissional pelos membros do Conselho não resultaria em um nome viável para contribuir com as decisões estratégicas do Centro, por se tratar de uma área muito específica (ciência em animais de laboratório) e de alta complexidade.

**É o breve relatório. Opino.**

Ciente do acrescido e da justificativa acostada no evento 22, faço apenas os seguintes apontamentos:

- a) Retirar da norma o trecho “SEGUNDO O MODELO DE REGIMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS E CENTROS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA (DELIBERAÇÃO CAD-A- 001/2022) DELIBERAÇÃO CAD-A- 001/2022: Altera a Deliberação CONSU-A-

017/2000 que baixou o Modelo de Regimento Interno dos Núcleos e Centros Interdisciplinares de Pesquisa.”

b) Inserir ementa adequada. Ex. “*Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro Multidisciplinar para Investigação Biológica na Área da Ciência de Animais de Laboratório - CEMIB.*”

c) Considerando que o art. 22 será mantido, sugiro a seguinte redação:

Artigo 22 – O CEMIB terá o prazo de 02 (dois) anos, após o término do mandato em exercício, para se adequar ao disposto no artigo 13, §1º deste Regimento.

Feitos estes ajustes, a minuta estará em condições de ser submetida à CAD. Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CEMIB para ciência e providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Nunes Reis**

Procuradora de Universidade Assistente



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por LIVIA NUNES REIS**  
**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE**  
**Data 22-07-2024 14:29:49**  
**Certificado LIVIA NUNES REIS**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



**Despacho PG Nº: 3408/2024**  
**Parecer PG 1689/2024**  
**REF.: Processo Nº: 4516/2002**

De acordo.  
Ao CEMIB para ciência e providências.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
Procuradora de Universidade Chefe  
(assinado digitalmente)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE**

**Data 22-07-2024 20:42:40**

**Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**



PROC. Nº 01-P-4516/2002

INTERESSADO: CENTRO MULTIDISCIPLINAR PARA INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA NA  
ÁREA DA CIÊNCIA EM ANIMAIS DE LABORATÓRIO

ASSUNTO : Regimento Interno

## **PARECER CLN-CONSU 39/2024**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** em sua 365ª Reunião, realizada em 1º.10.2024, tomou ciência do Parecer PG-1689/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro Multidisciplinar para Investigação Biológica na Área da Ciência em Animais de Laboratório, revogando a Deliberação Consu-A-07/2014.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
1º de outubro de 2024

**Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO**  
Presidente

---

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 01/10/2024, às 11:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**3531DC67 21DC4A1D 98D87C31 488C64DD**

